



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 04 de Abril de 2023.

OFÍCIO N° 020/2023/AD.

Senhor Presidente,

**REF: VETO PARCIAL AO PROJETO
SUBSTITUTIVO N°003/2022 AO
PROJETO DE LEI N°083/2022.**

Sirvo-me do presente para comunicar V. Exa. que após consultarmos a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Municipalidade OPINAMOS pelo VETO PARCIAL, em relação ao artigo 3° do presente projeto. Segue parecer jurídico em anexo.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por

JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2023.04.06 14:39:18

-03'00'

**José Antônio Pereira
Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

Joaquim de Souza Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu

Embu Guaçu – SP



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER - AUTÓGRAFO - 009/2023 - DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OU PROCEDIMENTOS MÉDICOS QUE UTILIZEM DE SEDAÇÃO QUE INDUZA À INCONSCIÊNCIA DE PACIENTES DE QUALQUER ORIENTAÇÃO SEXUAL E QUALQUER IDADE, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DA REDE PRÓPRIA OU CONVENIADA, E OS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LEGALIDADE - EVENTUAL VETO PARCIAL ATRELADO AO MÉRITO - CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.

PARECER - 030/2023 - DAP

Tendo em vista consulta formulada pela Secretária Municipal de Administração, requisitando parecer jurídico com relação à possibilidade de eventual VETO ao AUTÓGRAFO 009/2023, assim nos manifestamos:

Da análise do diploma legal, não verificamos nenhum vício de iniciativa, que é concorrente, razão pela qual, fica desde já afastada eventual alegação de vício de iniciativa.

Conforme dispõe a Carta Magna, em seu art. 30, I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

O Projeto de Lei, que originou o Autógrafo em comento DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OU PROCEDIMENTOS MÉDICOS QUE UTILIZEM DE SEDAÇÃO QUE INDUZA À INCONSCIÊNCIA DE PACIENTES DE QUALQUER ORIENTAÇÃO SEXUAL E QUALQUER IDADE, NOS SERVIÇOS



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DA REDE PRÓPRIA OU CONVENIADA, E OS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – LEGALIDADE, tratando-se, portanto, de assunto de interesse local, inexistindo, pois, vício de iniciativa.

Nos termos do que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 05% (cinco por cento) do eleitorado.

Da análise do documento sob análise., entendemos que o estatuído no artigo 3º, *caput*, no sentido de o paciente solicitar o acompanhamento de um profissional da saúde, pode inviabilizar o atendimento, pois já um número de funcionários estabelecido em cada plantão.

O cumprimento de tal exigência pode afetar toda a logística de atendimento daquele plantão, causando atrasos e prejudicando o atendimento da Unidade de Saúde, o que vai afetar os demais pacientes.

Por isso não entendemos conveniente tal determinação. Nos parece razoável e lógico, que caso queira um acompanhante deve trazê-lo inclusive para acompanhar o paciente na volta ao lar.

Sim! O acompanhante além de acompanhar o paciente na Unidade de Saúde, deve acompanhá-lo no retorno ao lar, já que seus reflexos e cognição ficam prejudicados em razão da sedação.

Por isso, o artigo 3º, do autógrafo nº 009/2003, pois além de causar desestruturação no quadro de atendimento, ainda gera risco ao paciente no seu retorno ao lar.



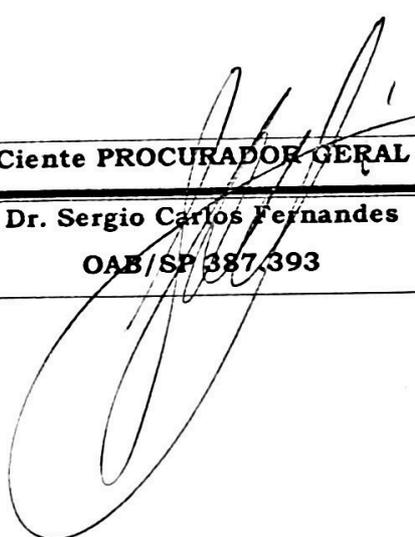
Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Logo, não vislumbramos outras questões relacionadas à legalidade, constitucionalidade, e juridicidade do diploma que justifique eventual VETO INTEGRAL ao Autógrafo, razão pela qual, sugerimos seja feito o **VETO PARCIAL**, em relação ao artigo 3º, do diploma sob análise., pela razões acima expostas.

É o parecer! s.m.j.

Embu-Guaçu, 20 de março de 2023.


Danilo Atalla Pereira
Procurador do Município
OAB/SP 172.480

Ciente PROCURADOR GERAL	DECISÃO PREFEITO MUNICIPAL
 Dr. Sergio Carlos Fernandes OAB/SP 387.393	José Antônio Pereira Vistos, Acompanho o D. parecer Embu-Guaçu, <u>10/04/23</u>

Prefeito Municipal

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.228 DE 05 DE ABRIL DE 2023.
Convoca a XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU GUAÇU.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de Política de Assistência Social no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU GUAÇU** a ser realizada no dia 02 de junho de 2023, na Câmara Municipal de Embu Guaçu, localizado à Praça Ivan Braga de Oliveira, s/n, Centro, nesta cidade, no horário das 9h00min à 15h00min, tendo como Tema Central: "**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos**" e desenvolverá seus trabalhos sob os seguintes eixos:

EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@embuguacu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social de Embu Guaçu.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2.023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.06
14:36:59 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.165/2023

Dispõe sobre as diretrizes e regras para oferta, por empresas privadas de atividades de contra turno escolar ou centro de recreação e lazer.

Projeto de Lei nº 024/2022

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE OFERTA DE
ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º Define-se como atividades de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, os estabelecimentos privados que ofertem atividades que visam à ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, com o objetivo de contribuir na formação das crianças e adolescentes, com atividades pedagógicas, recreativas, de socialização, de atendimento especializado ou de reforço escolar e ainda na oferta de cursos livres, com oferta de atendimento de um turno pela manhã ou pela tarde.

Art. 2º O público a que se destina a modalidade de serviço, referida contraturno escolar, caracteriza-se por crianças com vínculo de matrícula na etapa obrigatória de Educação Infantil (etapa Pré-escola, 04 a 06 anos) ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais 07 a 14 anos) em instituição escolar da Rede de Educação do Município de Embu Guaçu, pública ou privada, bem como a modalidade de recreação e socialização, caracteriza-se por crianças que não se encontram em idade de obrigatoriedade escolar (01 a 3 anos e 11 meses) conforme a Emenda Constitucional nº 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 3º A permanência de crianças e adolescentes por período maior do que um turno contrário ao da matrícula em instituição de ensino somente será permitido nos períodos de recesso, férias escolares ou por motivo que impeça o funcionamento da escola, seguindo o número máximo de crianças conforme a metragem das salas, na forma do artigo 8º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E FUNÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 4º Os centros de atividades complementares chamados de contra turno escolares ou centros de recreação e lazer, têm por finalidade contribuir com a formação do indivíduo de forma integrada, oferecendo atividades educativas especializadas, reforço escolar, oficinas de arte, música, teatro, dança recreação, socialização, entre outros cursos livres, ampliando o tempo de atendimento especializado de cuidados.

Art. 5º Possuem como objetivos e metas do serviço ofertado: I - Inserir as crianças em atividades complementares;

I - Possibilitar maior integração entre os alunos, escola e a comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais;

II - articular atividades teóricas e práticas, vinculando o trabalho intelectual com experimentais;

II - Utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;

IV - Promover a educação ética, artística e física;

V - Integrar os programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, esportes, assistência social, cultura, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando com sua comunidade;

VI - firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando à melhoria da formação individual da criança e adolescente inserindo-o em projetos socioculturais e ações educativas;

VII - promover a articulação, em âmbito local, entre as diversas políticas públicas e outras que atendam a mesma finalidade;

VIII - Promover a integração destes estabelecimentos às instituições de ensino da qual a criança está vinculada buscando contribuir no processo de ensino pedagógico e sócio emocional;

IX - Promover a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades;

X - contribuir para a formação e o protagonismo das crianças e adolescentes;

XI - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada;

XII -incentivar a geração de conhecimento e tecnologias sociais, inclusive por meio de parcerias com universidades, centros de estudos e pesquisas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XIII - desenvolver metodologias de planejamento das ações que permitam a superação das dificuldades em territórios mais vulneráveis;

XIV- Estimular a cooperação interinstitucional com vistas a oferecer o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Art. 6º Sendo estas instituições vinculadas ao atendimento de alunos da Rede de Ensino Municipal e pela oferta de permanência da criança por um turno, contrário ao da matrícula escolar, fica obrigatoriamente condicionada:

- a) Ao cadastro, autorização e fiscalização junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;
- b) A vistoria e liberação junto à Vigilância Sanitária.

Art. 7º As instituições que oferecem atividades complementares de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, cuja oferta de serviço caracteriza o atendimento de crianças matriculadas nas etapas obrigatórias da Educação Infantil (etapa Pré-escola) ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), que ofertarem atividades educativas, de reforço escolar, de supervisão e acompanhamento em tarefas escolares, deverão, obrigatoriamente, ter um profissional formado em pedagogia ou magistério, para realizar o acompanhamento das atividades educativas e apresentar o Plano Pedagógico, além de comprometer-se em manter estreita parceria com as instituições escolares a que as crianças atendidas encontram-se matriculadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 8º As atividades serão realizadas respeitando a metragem da sala de pelo menos 1,2m² por criança.

Art. 9º Para o atendimento de crianças devidamente matriculadas na etapa obrigatória da Educação Infantil deverão possuir salas exclusivas para esta faixa etária e organizar a utilização de espaços comuns (refeitório, parque, área coberta, biblioteca ou outros) em horário distinto dos utilizados pelas crianças de Ensino Fundamental.

Art. 10. Os profissionais que poderão atuar na oferta do serviço devem ter formação mínima de Ensino Médio completo, professores, educadores sociais, estudantes em processo de formação docente, estudantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

psicologia, assistência social ou áreas afins da educação e saúde. E como auxiliares de desenvolvimento infantil serão aceitos estudantes cursando o Ensino Superior e como monitores estudantes cursando o Ensino Médio.

Art. 11. A instituição onde seja proporcionada alimentação deverá ter um profissional da área de Nutrição responsável e atender às exigências da Vigilância Sanitária Municipal, quanto ao cumprimento das determinações para a produção, armazenamento e oferta de alimentos.

Art. 12. A instituição deverá manter documento comprobatório da matrícula atualizado emitido pela escola da rede de ensino de todas as crianças atendidas, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, DESATIVACÃO E CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13. Todo o imóvel, destinado à utilização por empresas privadas de atividades de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente e estar adequado aos fins a que se destina e, no que couber, atender às normas e especificações técnicas de legislação pertinente em vigor.

§1. ° O imóvel a que se destina a oferta do serviço deverá possuir alvará de prevenção e proteção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros - AVCB;

§2. ° A estrutura física da instituição deverá contemplar um espaço para a organização administrativa.

Art. 14. São condições mínimas para a oferta do serviço:

- a) As dependências de toda a instituição devem ter acessibilidade e respeitar às normas vigentes para este fim;
- b) As salas de atividades devem ter a proporção mínima de 1,20m² por criança, de uso exclusivo, com iluminação natural, ventilação direta, proteção contra incidência direta de sol, piso de material lavável íntegro, em condições de conforto e higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- c) O local para atividades ao ar livre deve conter equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação e espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades recreativas.
- d) Todas as áreas comuns da instituição, tais como: refeitório, pátio coberto e ao ar livre, biblioteca, sala multimeios e outras podem ser compartilhadas entre as diferentes turmas, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados;
- e) Dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação, de uso exclusivo e sem acesso as crianças;
- f) Local adequado para a realização das refeições;
- g) Sanitários, de uso exclusivo infantil, com iluminação e ventilação direta, individualizados por gênero, adequado à faixa etária, provido de portas sem chaves ou trincos, e de lavatório com espelho;
- h) Sanitários adaptados aos portadores de necessidades especiais, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;
- i) Sanitários para adultos;
- j) Ter recursos pedagógicos, brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento cognitivo, motor, sócio emocional e recreativo, diversificados e adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, devem estar organizados, em condições de limpeza, conservação, disponíveis e constantemente atualizados.

Art. 15. Caso a instituição atenda, junto à Escola de Educação Infantil, o espaço destinado para atividades complementares de ensino, reforço e apoio pedagógico, contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, deve ser de uso exclusivo a este fim, vedado a interligação direta à escola anexa.

Parágrafo único. Fica permitido o preparo das refeições em uma única cozinha, porém, com refeitórios individualizados e cumprindo às regras sanitárias para deslocamento de alimentação.

Art. 16. A instituição deve priorizar o brincar e a criatividade, evitando o uso de equipamentos eletrônicos tais como: televisores, notebooks, jogos eletrônicos e outros recursos tecnológicos, excetuando os utilizados no desenvolvimento cognitivo.

Art. 17. O cadastro e a autorização de funcionamento serão dados por meio da Vigilância Sanitária do Município de Embu Guaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 18. A desativação das instituições poderá ocorrer por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, devendo o fato ser comunicado, formalmente, a Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Art. 19. Compete a Diretoria de Ensino autorizar o funcionamento das escolas particulares de ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, assim como é competência da Secretaria Municipal de Educação autorizar de funcionamento das escolas particulares que oferecem exclusivamente educação infantil, abrangendo creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 5 anos).

Art. 20. Compete à Vigilância Sanitária, acompanhar e avaliar às instituições privadas de atividades de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, que ofertem atendimento de no mínimo quatro horas às crianças matriculadas nas etapas obrigatórias da Educação Infantil (etapa Pré-escola) ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais). O órgão também será responsável por aprovar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos desta natureza, exigindo o cumprimento do disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Será exigido, no momento do cadastro, contrato de aluguel com vigência no mínimo de 01 ano ou registro de propriedade do imóvel.

Art. 21. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, as instituições que ofertarem atividades de contra turno escolar ou centro de recreação e lazer, para a oferta de atendimento às crianças, matriculadas nas etapas obrigatórias da Educação Infantil (Pré-escola) ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu desempenho, serão notificadas e se reincidentes, impedidas de seu funcionamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As instituições privadas que mantêm atividades de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, já existentes e não cadastradas ou autorizadas junto ao órgão deverão providenciar sua autorização junto ao órgão competente, no prazo de seis meses da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 23. A partir da vigência desta lei, novas instituições privadas de atividades de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, somente poderão entrar em funcionamento, se cadastradas e autorizadas pelo órgão competente.

Art. 24. Anualmente, no mês de janeiro, as instituições privadas que mantêm contra turno escolar ou centros de recreação e lazer deverão renovar o cadastro junto ao órgão competente, apresentando, relatórios do número de crianças atendidas contendo obrigatoriamente nome e escola da matrícula a que estão vinculadas, na forma do Anexo V.

§ 1º As informações serão encaminhadas juntamente com o pedido de cadastro da instituição e a autorização para o funcionamento firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, o alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, o alvará de licença, que será emitido após a adequação de uso e a carta de Habite-se, cópia do contrato social e cartão CNPJ atualizados, certidões negativas de débitos Municipais, Estaduais, Federais e Trabalhistas, alvará de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, fotografias internas e externas de todas as dependências, devidamente nomeadas.

§ 2º Além dos documentos constantes no § 1º, devem ser entregues preenchidos os Anexos I ao IV da presente Lei.

§ 3º No ano de seu vencimento deverá ser apresentada a renovação do alvará de prevenção e proteção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros e de renovação de contrato de aluguel do imóvel onde está situada a sede da instituição.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2023.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.07 10:00:07
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.166/2023

Dá denominação de Rua Luciano Gonçalves de Aguiar.

Projeto de Lei nº 074/2022

Autor: Vereador Edmilson Santos

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser denominada Rua Luciano Gonçalves de Aguiar, a rua localizada no bairro Chácara dos Amigos.

Parágrafo único: A referida via é uma travessa próxima à Rua José Carlos do Patrocínio, no referido bairro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.06 14:38:34
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.167/2023

Declara de utilidade pública a Associação Passos Mágicos.

Projeto de Lei nº 088/2022

Autor: Vereador Isaias Coelho

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de utilidade pública municipal a entidade, sem fins lucrativos, denominada de “Associação Passos Mágicos”, com sede e foro neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 26.616.356/0001-48.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública concedidos à entidade mencionada no art. 1º, quando deixar de cumprir as determinações dispostas na Lei Municipal nº 777/1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.06 14:35:29 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.168/2023

Dá denominação de Rua Arthur Santos Carvalho.

Projeto de Lei nº 091/2022

Autor: Vereador Edmilson Santos

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser denominada Rua Arthur Santos Carvalho, a rua localizada no bairro Chácara dos Amigos.

Parágrafo único: A referida via é uma travessa próxima à Rua José Carlos do Patrocínio, no referido bairro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.06 14:39:00
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 114/2023**

Dispõe sobre a nomeação do senhor João André Reis Forni, como Chefe de Divisão de Atividades Administrativas, Expediente e Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o senhor João André Reis Forni, portador da cédula de identidade RG. nº 57.234.550-1 e do CPF nº 119.567.261-23, no cargo de Chefe de Divisão de Atividades Administrativas, Expediente e Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de Março de 2023.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.07 09:54:40
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 115/2023**

Revoga a Portaria nº 148, de 13 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação do senhor Paulo Jose da Fonseca, como Chefe de Divisão de Serviços Urbanos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 148, de 13 de Maio de 2022, que nomeia o senhor Paulo Jose da Fonseca, portador da cédula de identidade RG. nº 23.993.266-3 e do CPF nº 157.152.158-54, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.07
09:54:05 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº 116/2023**

Dispõe sobre a designação do Senhor Marco Vinicius Nunes de Barros, em apoio técnico a secretaria Municipal de Meio Ambiente.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar o Senhor Marco Vinicius Nunes de Barros, portador da cédula de identidade RG. nº 41.694.203-9 e do CPF nº 320.540.468-84, Em apoio a secretaria municipal de meio ambiente na execução do convenio **SIMA Nº 046340/2022-79** TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SAO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E O MUNICIPIO DE EMBU -GUAÇU, Nas ações de monitoramento e fiscalização ambiental na Area de Proteção e Recuperação dos Mananciais- APRM da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga (APRM-G/Sudoeste).
- II -** Na operação de veículo (VANT) Veiculo Aéreo não Tripulado, analise e processamento de imagens (DWG,KML,KMZ,PSD,JPG e ortomosaico conforme a necessidade e orientação da secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.07
09:58:06 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 117/2023

Dispõe sobre a nomeação da senhora Luciana Valença Pereira Rodrigues, como Chefe de Divisão de Compras da Saúde.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a senhora Luciana Valença Pereira Rodrigues, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.197.351-4 e do CPF nº 220.125.058-80, no cargo de Chefe de Divisão de Compras da Saúde.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 04 (quatro) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.07
09:55:38 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 118/2023

Dispõe sobre a nomeação da senhora Verusca Carine Dias Souza, como Chefe de Divisão de Especialidades.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a senhora Verusca Carine Dias Souza, portadora da cédula de identidade RG. nº 34.758.857-8 e do CPF nº 306.343.988-65, no cargo de Chefe de Divisão de Especialidades.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 04 (quatro) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.07
09:56:33 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 119/2023

SUBSTITUI MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DA CARTEIRINHA DE GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO E ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE EMBU GUAÇU, PARA GESTÃO 2023/2025.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2099/2007;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2862/2016;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2961/2020.

Sr. José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Concessão da Carteira de Gratuidade no sistema de Transporte Coletivo e Alternativo de Passageiros de Embu Guaçu, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2099/2007, alterada pelas Leis nº 2862/2016 e nº 2961/2020, para o período de 27 de fevereiro de 2023 à 27 de fevereiro de 2025.

I – 04 (quatro) representantes dos usuários de transporte coletivo /ou alternativo:

Titular: Cristiano Fernandes de Lima CRAS Cipó

Suplente: Anna Maraolo CRAS Centro

Titular: Elza Andrade de Melo CRAS Flórida

Suplente: Paulo Tedósio de Oliveira CRAS Flórida

II – 01 (um) representante de associação, cooperativa ou similar de Condutores, escolares ou concessionários de Transportes Coletivos e alternativos de Embu Guaçu:

Titular: Daronil Nunes Faria (COOPERTEG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Suplente: Gilvania Francelino da Silva (COOPERTAEG)

**III- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito,
Transporte e Segurança Pública**

Titular: Silvio Pereira Domingues

Suplente: Dalva Maciel Sarmiento

**IV- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência
Social:**

Titular: Deise Prado da Silva

Suplente: Alessandra Brandão da Silva

**V- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos:**

Titular: Vanessa de Jesus Moraes

Suplente: Priscilla de Moraes Silva Aparecida

VI- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Vanessa Aparecida Camargo

Suplente: Michele Saturnino

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial a portaria 088/2023.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.07
09:57:44 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 120/2023

Dispõe sobre a designação de servidor como responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – do Sistema de Cadastro dos Imóveis Rurais resultando do convênio formalizado com o Instituto Brasileiro de Colonização e Regularização Agrária – INCRA.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a servidora Karollyne Rotger Torres Castro de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG. nº 49.330.158 e do CPF nº 330.920.348-48, no cargo de Diretora do Departamento de Apoio Administrativo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações de Trabalho e Emprego, para responder como responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – do Sistema de Cadastro dos Imóveis Rurais resultando do convênio formalizado com o Instituto Brasileiro de Colonização e Regularização Agrária – INCRA
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.06 14:39:45
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 121/2023

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem no convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, e dá outras providências.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuarem no Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, os seguintes servidores:

1 – NOME: Reginaldo Silvestre da Conceição

RG: 27.946.339-9

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio Completo

CARGO: Secretário de Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

2 – NOME: Gloria Lucia Queiroz dos Santos

RG:45.858.713-8

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior Completo

CARGO: Engenheira Agrônoma

3 – NOME: Eliana Aparecida de Assis Oliveira

RG:27.906.356-8

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Médio Completo

CARGO: Assessora Especial de Relações Institucionais e Governamentais

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.04.06 14:34:40
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril de 2023.